



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 24/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.003553/2021-35
INTERESSADO: ANDRE JUN MIKI
ASSUNTO: CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FENÔMENOS DE TRANSPORTE E OPERAÇÕES UNITÁRIAS (LFTOU), DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIR *CAMPUS* DE CACOAL

Conselheiro: Elder Gomes Ramos.

Senhora Dr^ª. Maria do Socorro Gomes Torres - Presidenta da Câmara de Graduação - CamGR,

I. RELATÓRIO

Constam nos autos do processo os documentos:

1. A ordem de serviço Nº 013/DEPRO/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 (SEI 0608142).
2. A ata de reunião da 2ª reunião ordinária de 2021 do conselho do departamento acadêmico de Engenharia de Produção – CONDEPRO de 12 de março de 2021, onde consta a homologação com a designação da comissão para criar o regimento interno do laboratório (SEI 0608143).
3. Ata da reunião por meio do *Google Meet* da comissão da minuta do regimento interno para a criação do laboratório no dia vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte um, às 15:00 horas (SEI 0632667).
4. Minuta do regimento interno da criação regimento interno do laboratório de fenômenos de transporte e operações unitárias (SEI 0632691)
5. PARECER Nº 22/2021/DAEP-CAC/CCAC/UNIR (SEI 0639748) que é **FAVORÁVEL**.
6. Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção – CONDEPRO de 14 de abril de 2021, onde consta a aprovação da minuta do Regimento Interno do Laboratório Didático de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (SEI 0649312), aprovado por **unanimidade**.
7. Despacho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - Cacoal para a Direção do Campus de Cacoal - Documento SEI/UNIR (0649313);
8. Despacho do CONSEC-CAC - Documento SEI/UNIR (0650531);
9. Parecer 6 - Documento SEI/UNIR (0655232), com o parecer **FAVORÁVEL**;
10. Ata do CONSEC-CAC - Documento SEI/UNIR (0658095), com a aprovação **unânime**.

11. Despacho CONSEC-CAC - Documento SEI/UNIR (0658096);
12. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0665803);
13. E-Mail da SECONS - Documento SEI/UNIR (0665870);
14. E-Mail da SECONS - Documento SEI/UNIR (0666162);
15. MINUTA DE RESOLUÇÃO - Documento SEI/UNIR (0667152);
16. E-Mail do DAEP - Documento SEI/UNIR (0667555);
17. MINUTA DE RESOLUÇÃO - Documento SEI/UNIR (0668389);
18. Despacho do DAEP - Documento SEI/UNIR (0669095);
19. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0675299);
20. Despacho da CamGR - Documento SEI/UNIR (0678131);
21. E-Mail da CamGR - Documento SEI/UNIR (0678154);
22. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0680379);
23. E-Mail da SECONS - Documento SEI/UNIR (0680417);
24. Parecer - Documento SEI/UNIR (0695958).

II - ANÁLISE

O processo se trata de Minuta de Criação e regulamentação do Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal (Documento SEI/UNIR 0667152), vale ressaltar que o Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR (0678131) menciona:

"A minuta foi aprovada na Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção – CONDEPRO de 14 de abril de 2021 e em 29 dias do mês de abril do ano de 2021, na terceira reunião do Conselho de *campus* de Cacoal - CONSEC, da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Desconsiderar os anexos/ MINUTA posteriores às aprovações" - (Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR (0678131)).

No entanto, a solicitação feita no Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0665803), o qual pede ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção a adequação da minuta aos parâmetros dos arquivos do Sistema SEI/UNIR, a revisão redacional (ortográfica, de emprego de vocabulário e de numeração) e a indicação se o documento trata de regimento novo ou de reformulação, é de suma importância ao processo e não traz quaisquer prejuízo a Minuta de Criação e regulamentação do Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal, muito pelo contrário, essa solicitação contribuiu positivamente nesse processo e por isso, parabenizo a toda equipe da SECONS pelo o cuidado e zelo em todos os processos.

É importante deixar claro que o conteúdo do Documento SEI/UNIR (0632691), aprovado pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção *campus* Cacoal (em 14 de abril de 2021) e pelo Conselho Superior do *Campus* de Cacoal (em 29 de abril de 2021), e o Documento SEI/UNIR (0667152), inserido após a solicitação da SECONS; são os mesmos não causando qualquer prejuízo ao processo e as aprovações feitas nos conselhos anteriores, ambas por **unanimidade**, sendo assim, esse conselheiro entende, salvo melhor juízo, que o processo não precisa retornar a unidade inicial e que podemos considerar todos os documentos incluídos no processo após o dia 29 de abril de 2021. Desse modo, esse parecerista realizou o estudo da Minuta de Criação e

regulamentação do Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal (Documento SEI/UNIR - 0667152) e ressaltamos que a referente minuta (Documento SEI/UNIR - 0667152), está instruída com 07 (sete) capítulos:

Capítulo 1 - Regimento;

Capítulo 2 - Objetivo;

Capítulo 3 - Organização;

Capítulo 4 - Do uso, acesso e permanência;

Capítulo 5 - Da Conduta, Limitações e Proibições

Capítulo 6 - Da localização e horário de funcionamento

Capítulo 7 - Da disposições finais.

Todo o regulamento apresenta de forma clara, objetiva e direta como se deve proceder para a utilização do laboratório pelo coordenador, docentes, técnicos, discentes bem como usuários externos previamente autorizados pela coordenação do mesmo. O Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), tem como principal objetivo dar apoio às aulas práticas da disciplina Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias, do curso de Engenharia de Produção, bem como das demais atividades acadêmicas de extensão e pesquisa decorrentes da área de conhecimento. Posto isto, realizou-se verificação quanto a proposta realizada pela comissão, buscando constatar o atendimento a Resolução CONSEA N. 524/2018 (aprovação do PPC do curso).

Assim, foi analisado se a proposta do regimento interno possuía todas as normas de funcionamento; quais seja: as responsabilidades e competências que técnicos, docentes, coordenadores e discentes e demais usuários tem em atividades ao usar o laboratório. Outro ponto a ser destacado é em relação a segurança, onde o documento aborda os procedimentos para utilização de forma segura. Último ponto a ser destacado, refere-se a utilização e a reserva do laboratório, definindo prazos de reserva e horários de funcionamento. Resta claro que o laboratório em questão auxiliará na formação acadêmica dos alunos matriculados no curso de Engenharia de Produção e também contribuirá para a comunidade externa.

III - CONCLUSÃO

Em virtude dessas considerações, sou **FAVORÁVEL a aprovação** da Minuta de Criação e regulamentação do Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal (Documento SEI/UNIR 0667152), salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro da Câmara de Graduação - CamGR
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 18/06/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0695958 e o código CRC **BAD4BF12**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 23/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003553/2021-35

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 24/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FENÔMENOS DE TRANSPORTE E OPERAÇÕES UNITÁRIAS (LFTOU), DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIR *CAMPUS* DE CACOAL

Relator(a): Conselheiro Elder Gomes Ramos

Decisão da Câmara:

Na 196ª sessão extraordinária, em 09/07/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta de Criação e regulamentação do Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal", bem como a seguinte emenda:

Adicionar a palavra "didático" na nomenclatura do laboratório, a saber: "Laboratório Didático de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU)".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES**,



Conselheiro(a), em 09/07/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713901** e o código CRC **1EA33CA9**.

Referência: Processo nº 23118.003553/2021-35

SEI nº 0713901



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 24/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0695958) e o Despacho Decisório de nº 23/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0713901) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 09/07/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713906** e o código CRC **9C1BD865**.